



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.007, 16 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre recadastramento previdenciário dos servidores públicos efetivos municipais, e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Os servidores públicos efetivos da Administração Direta da Prefeitura e da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra deverão obrigatoriamente realizar recadastramento previdenciário no período compreendido entre 1º de setembro à 30 de novembro de 2011.

Art. 2º. - Para a realização do recadastramento, os servidores deverão comparecer na sede do Funprev, sita à rua Prefeito Carlos José Carlson, nº. 226, conjunto 02, Centro, Rio Grande da Serra, no horário das 10:00 às 16:00 horas de segundas às sextas-feiras, munidos dos seguintes documentos:

- a. Cédula de identidade;
- b. CPF;
- c. Certidão de Casamento, se casado(a);
- d. Certidão de Nascimento dos filhos;
- e. Carteiras Profissionais, com todos os vínculos empregatícios anteriores;
- f. Cartão do PIS/PASEP.

Art. 3º. - Enquanto não for realizado o recadastramento de que trata o artigo 1º, os benefícios previdenciários que vierem a ser concedidos ficarão bloqueados até a sua realização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Após a realização do recadastramento, havendo alteração na situação conjugal, nascimento de filhos, o servidor deverá efetuar a comunicação do ocorrido ao Funprev, sob pena de bloqueio de eventual benefício previdenciário a ser concedido.

Art. 4º. – Após a realização do recadastramento, quando da admissão de novos segurados, obrigam-se os Departamentos de Pessoal da Prefeitura e da Câmara a efetuarem o cadastramento dos servidores, solicitando os documentos relacionados no artigo 2º. deste Decreto.

Art. 5º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de agosto de 2.011 -
47º. Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

